

LEI Nº 5.284, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros à entidade que especifica, e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2024, à entidade adiante discriminada, nos valores especificados;

Entidade	CPNJ	Valor (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama-MG	23.368.145/0001-45	R\$ 167.242,00

Art. 2º O repasse da subvenção à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama-MG, referente ao recurso captado através da Emenda Parlamentar: 202471140006 de bancada, Ação: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social.

Parágrafo Único. O repasse da subvenção será pago em uma única parcela em Agosto de 2024 no valor de R\$ 167.242,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais) para reforço das ações e serviços de saúde e educação fortalecendo a rede de cuidado com a pessoa com deficiência.

Art. 3º Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 21 de agosto de 2024.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.